

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

Altera a Instrução Normativa Nº 001/2020, de 23 de outubro de 2020, que estabelece as normas para adaptações do Programa de Monitoria decorrente da excepcionalidade do semestre remoto.

A Pró-Reitoria de Graduação, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 93, incisos I a IX do Regimento Geral da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, tendo em vista o exposto no Capítulo I, Art. 4º, parágrafo 1º da Resolução CONSEPE/UFERSA Nº005/2020, de 17 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Esta instrução normativa altera a Instrução Normativa Nº 001/2020, de 23 de outubro de 2020, que estabelece as adaptações do Programa de Monitoria, excepcionalmente, para os períodos em que o semestre letivo se dará de forma remota.

Art. 2º As bolsas de monitoria remuneradas vinculadas às componentes curriculares que não forem ofertadas no semestre letivo de 2020.2 deverão ser redistribuídas para outras componentes que estiverem vinculadas no semestre em vigor ao docente responsável pela componente contemplada no Resultado do Edital de Concessão de Bolsas de Monitoria Remuneradas Edital PROGRAD Nº 07/2020.

Art. 3º Os docentes responsáveis pelas componentes curriculares contempladas com bolsas de monitoria remuneradas em 2020.1 poderão solicitar redistribuição da bolsa para outras componentes que estejam vinculadas aos mesmos em 2020.2, nos seguintes casos:

- I- Para componentes curriculares com carga horária prática, por considerar a importância do monitor no apoio à aprendizagem dos alunos das turmas.
- II- Para componentes curriculares inscritas no Edital PROGRAD Nº 07/2020 que não puderam ser ofertadas no formato remoto em 2020.1, que estejam sendo ofertadas em 2020.2 e que apresentem maior número de alunos matriculados e/ou maior índice de evasão e de reprovação do que a componente contemplada com a bolsa no resultado do referido edital.

Parágrafo único. Para a concessão da redistribuição nos termos expostos, o docente deverá enviar solicitação de redistribuição da bolsa com a devida justificativa, informando que o monitor ativo no Projeto de Monitoria da componente em 2020.1 preenche o requisito de ter nota igual ou superior a 7,0 na componente para a qual está sendo solicitada a redistribuição da bolsa.

Art. 4º As solicitações de redistribuição de Bolsas de Monitoria Remuneradas deverão ser encaminhadas para os e-mails dos setores ou responsáveis pela Monitoria nos Campus, os quais constam na página da monitoria no sítio da UFERSA.

Parágrafo único. A redistribuição das bolsas será publicada na página da PROGRAD.

Art. 5º Os docentes responsáveis pela componente curricular contemplada com a redistribuição da bolsa deverão cadastrar o projeto de monitoria da componente para 2020.2, de acordo com as orientações do Manual de Monitoria.

Art. 6º Para as componentes curriculares que não possuem monitores selecionados em editais anteriores e aptos à recondução ou aproveitamento, será mantida a realização do Processo Seletivo Simplificado de Monitores, conforme estabelecido na Instrução Normativa Nº 001, de 23 de Outubro de 2020.

Art. 7º A carga horária de 12 horas semanais dos monitores deverá ser distribuída da seguinte maneira:

I- Para componentes curriculares ofertadas somente de forma remota, a carga horária do monitor será distribuída em 4 horas de atendimento aos alunos de forma remota e 8 horas de planejamento, sendo 6 horas destas para estudo/preparação do monitor e 2 horas para apoio ao docente da componente curricular, também de forma remota.

II- Para componentes curriculares ofertadas de forma presencial, a carga horária do monitor será distribuída em 4 horas de atendimento aos alunos de forma presencial e 8 horas de planejamento, sendo 6 horas destas para estudo/preparação do monitor e 2 horas para apoio ao docente da componente curricular.

III- Para componentes curriculares com carga horária teórica e prática, ofertadas de forma semipresencial, a carga horária do monitor será distribuída em 4 horas de atendimento presencial ou remoto (a depender da natureza da componente e da necessidade dos alunos das turmas), 8 horas de planejamento, sendo que 6 horas serão para estudo/preparação do monitor e 2 horas para apoio ao docente da componente curricular.

Parágrafo único. Para as componentes curriculares ofertadas de forma presencial ou semipresencial, deve-se priorizar que as atividades de apoio ao docente sejam realizadas de forma remota, visando minimizar a presença dos monitores na instituição, devido os riscos ainda existentes no contexto da pandemia.

Art. 8º A vigência dos Projetos de Monitoria remunerada, vinculados ao Edital Nº 07/2020, é de 17 de novembro de 2020 até 11 de junho de 2021.

Art. 9º As atividades de monitoria não podem, em hipótese alguma, prejudicar as atividades acadêmicas dos monitores, enquanto estudantes.

Art. 10. As atividades dos monitores serão desenvolvidas em consonância com o Art. 15 da Resolução de Monitoria (RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 003/2013, de 15 de maio de 2013), desde que seja possível no formato remoto, priorizando o apoio à aprendizagem dos discentes assistidos pela monitoria, utilizando-se de meios tecnológicos e digitais, sugestivamente como:

I: Turma virtual no SIGAA;

II: Ferramentas de webconferência;

III: Gravação de Vídeos;

IV: Chats.

Parágrafo único. Para as componentes curriculares ofertadas no formato presencial ou semipresencial, deve-se considerar o disposto nos incisos II e III e no parágrafo único do Art. 7º desta Instrução Normativa.

Art. 11. Os discentes selecionados e/ou reconduzidos para a monitoria serão vinculados às turmas virtuais das componentes curriculares no SIGAA como colaborador no menu Configurações > Permissões > Cadastrar permissão.

Art. 12 As orientações específicas sobre os procedimentos relacionados aos projetos de monitoria e à recondução, aproveitamento e processo seletivo de monitores simplificado constarão no Manual do Módulo de Monitoria do SIGAA 2020, disponível na página da monitoria no site da UFERSA.

Art. 13. As cotas de pagamentos de monitores remunerados serão distribuídas dentro dos semestres letivos.

Art. 14. Casos omissos serão resolvidos pela PROGRAD.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir desta data.

Mossoró-RN, 08 de março de 2021.

Kátia Cilene da Silva
Pró-Reitora Adjunta de Graduação
UFERSA